



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2022

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOCAINA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, PARA O ENFRENTAMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS GERADAS PELO CORONAVÍRUS – COVID-19 – PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

Pelo presente instrumento e, na melhor forma de direito, em que são partes, o **MUNICÍPIO DE BOCAINA**, doravante denominado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA**, com sede na Rua Sete de Setembro nº 177, Centro, CEP: 17.240-049, na cidade de Bocaina – Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.498.988/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. MARCO ANTONIO GIRO**, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade RG n.º. 25.081.938-7 - SSP-SP e do CPF n.º. 191.001.818-03, residente e domiciliado na cidade de Bocaina/SP, à Rua Alvarenga Rangel, nº 11 – Centro, CEP: 17.240-047, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 45.462.694/0001-17, com sede na Rua Cerqueira César nº. 239, Centro, CEP: 17.240-001, na cidade de Bocaina, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. JOÃO APARECIDO MILANI**, portador da cédula de identidade RG n.º. 18.033.614 - SSP/SP, e do CPF n.º. 091.769.198-97, residente e domiciliado na cidade de Bocaina-SP, à Rua Theodoro Ricardo, nº 366, Centro, CEP: 17.240-039, celebram entre si o **TERMO DE CONVÊNIO** objetivando a transferência de recursos financeiros advindos do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2.020; da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de Março de 2.020; da Portaria GM/MS nº 1.329, de 31 de Maio de 2.022; da Lei Municipal nº 3.013, de 22 de Junho de 2.022; bem como observância do que dispõe a Constituição Federal em seus Artigos nº 196 e seguintes; Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1.990 e suas regulamentações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993; e demais disposições legais aplicáveis, sob as cláusulas e condições que seguem:



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 – Constitui objeto do presente Termo de Convênio, a transferência de Recursos recebidos no Fundo Municipal de Saúde, através do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Bocaina, destinados ao custeio para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pelo Coronavírus – COVID-19 - Programa de Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, de acordo com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2.020; Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de Março de 2.020; e Portaria GM/MS nº 1.329, de 31 de Maio de 2.022, na forma do Plano de Trabalho apresentado que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da Santa Casa de Misericórdia de Bocaina

2.1 - A SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE BOCAINA, para cumprimento do referido Termo de Convênio, obriga-se a:

2.1.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Convênio;

2.1.2 - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.1.3 - Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, bem como de órgãos/agentes de fiscalização e controle, correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

2.1.4 - Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

2.1.5 - Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

2.1.6 - Manter em seus arquivos, durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõe a prestação de contas;

2.1.7 - Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;

2.1.8 - Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificado no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, e não deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

- 2.1.9 – Cumprimento integral do plano de trabalho em anexo, observando as metas quantitativas e qualitativas, bem como a exata aplicação dos recursos financeiros;
- 2.1.10 – Não redistribuir os recursos a outra organização da sociedade civil, congêneres ou não;
- 2.1.11 - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
- 2.1.12 - Comprovar todas as despesas por meio de Nota Fiscal Eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- 2.1.13 - Aplicar os recursos repassados pela Administração Municipal exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- 2.1.14 - Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo nesta conta bancária;
- 2.1.15 - Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- 2.1.16 - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes, salvo se forem utilizados;
- 2.1.17 - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme plano de trabalho;
- 2.1.18 - Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da organização da sociedade civil, no caso de aquisição de materiais e serviços;
- 2.1.19 - Manter-se adimplente com o Poder Público, assim como manter sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da PREFEITURA

- 3.1 - A PREFEITURA, para cumprimento do referido Termo de Convênio, obriga-se a:
- 3.1.1 - transferir a Santa Casa de Misericórdia de Bocaina os recursos financeiros consignados na cláusula quinta do presente Termo de Convênio, mediante repasse na data e condições previstas na referida cláusula;
- 3.1.2 - promover a transferência de recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho em conta bancária específica indicada pela Santa Casa de Misericórdia de Bocaina;
- 3.1.3 - aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias a exigência da restituição dos recursos transferidos;



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

- 3.1.4 - notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Bocaina/SP;
- 3.1.5 - publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- 3.1.6 - manter em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- 3.1.7 - acompanhar, supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente Termo de Convênio;
- 3.1.8 – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, as metas previstas no Plano de Trabalho apresentado;
- 3.1.9 - supervisionar as atividades;
- 3.1.10 - assinalar prazo para que a Santa Casa de Misericórdia de Bocaina adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, até o saneamento das improbidades ocorrentes;
- 3.1.11 – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, em caso de paralisação da Santa Casa de Misericórdia de Bocaina, evitando sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – Do Regime Jurídico do Pessoal

- 4.1 – A contratação de profissionais de saúde para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e da publicidade.
- 4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Municipal e o pessoal que a Santa Casa de Misericórdia de Bocaina utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Do Repasse, Cronograma de Desembolso e Dotação Orçamentária

- 5.1 – Para a execução do objeto previsto neste Termo de Convênio, a Administração Municipal transferirá à Santa Casa de Misericórdia de Bocaina, de acordo com o Cronograma de Desembolso o valor total de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.
- 5.2 – O repasse se dará em parcela única até o dia 29/07/2022.
- 5.3 – Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA
02.04 – Fundo Municipal da Saúde 02.04.09 – COVID-19	3.3.50.39.00 – 10.302.0007.2020.0000 Ficha 337	312.000 – Recursos para Combate ao Coronavírus



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA – Da Movimentação dos Recursos

6.1 – Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da Santa Casa de Misericórdia de Bocaina, vinculada ao objeto, na **Agência nº 6670-2**, no **Banco do Brasil S.A.(001)**, na **Conta Corrente nº 9633-4**.

6.2 – Os recursos depositados na Conta Bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

6.2.1 – Em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

6.2.2 – Em Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo ou Operação de Mercado Aberto Lastreada em Título da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

6.2.3 - As receitas financeiras auferidas na forma dos itens anteriores serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade;

6.3 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito na Conta Bancária de titularidade dos prestadores de serviços;

6.4 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de outros meios de pagamentos, desde que devidamente justificado;

6.5 – A Santa Casa de Misericórdia de Bocaina deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Restituição dos Recursos

7.1 - A Santa Casa de Misericórdia de Bocaina compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

7.1.1 – Inexecução do objeto;

7.1.2 – Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

7.1.3 – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento;

7.1.4 – Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – Da Prestação de Contas

8.1 – A Santa Casa de Misericórdia de Bocaina deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo Fundo Municipal de Saúde e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, com observância na Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2.020; na Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de Março de 2.020; na Portaria GM/MS nº 1.329, de 31 de Maio de 2.022; na Lei Municipal nº 3.013, de 22 de Junho de 2.022; na Constituição Federal em



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

seus Artigos nº 196 e seguintes; na Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1.990 e suas regulamentações; na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993; no presente instrumento; e demais disposições legais aplicáveis;

8.2 – O Município, por meio do Fundo Municipal de Saúde, enviará ao Ministério da Saúde a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos apresentada pela entidade, através do Relatório Anual de Gestão – RAG;

8.3 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas, a Santa Casa de Misericórdia de Bocaina se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõe a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – Da Vigência

9.1 - Este instrumento terá sua vigência com início na data de sua assinatura e término em 31/12/2022, podendo ser prorrogado até o limite legal, considerando a duração do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - Pandemia da Covid-19.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Proibições

10.1 – Fica ainda proibido à Santa Casa de Misericórdia de Bocaina:

10.1.1 – A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;

10.1.2 – Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da Administração Municipal;

10.1.3 – Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Convênio;

10.1.4 – Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

10.1.5 – Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Convênio;

10.1.6 – Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

10.1.7 – Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

10.1.8 – Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

10.1.9 – Realizar despesas com:

10.1.9.1 – Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

10.1.9.2 – Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal;



10.1.9.3 – Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

11.1 – A Administração Municipal poderá aplicar as seguintes penalidades na Organização da Sociedade Civil pelo não cumprimento do presente instrumento:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa; -----

11.1.3 – Declaração de inidoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§ 1º – Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido direito de ampla defesa e contraditório.

§ 2º – A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão e da Denúncia

12.1 – O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração Municipal a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Alteração ou Modificação do Plano de Trabalho

13.1 – Este Termo de Convênio poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO ADITIVO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da Administração Municipal e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Tratamento e Proteção de Dados

14.1 - As partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

(LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a celebração do presente Termo de Convênio.

14.1.1 - A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela entidade à Prefeitura:

14.1.1.1 – A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes dessa relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-las para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado;

14.1.1.2 – Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

14.1.2 – A Prefeitura, tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações constantes no presente Termo de Convênio.

14.1.3 – As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

14.1.4 – A Prefeitura está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei nº 13.709/2018 – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a entidade e a relação contratual.

14.1.5 – Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a Prefeitura fica obrigada a notificar imediatamente a entidade e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme Art. 48 da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

14.1.6 – A entidade se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

15.1 – O extrato do presente Termo de Convênio será publicado no meio oficial.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaú – Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura originadas do presente Termo de Convênio e não resolvidas de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Disposições Finais

17.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2.020; da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de Março de 2.020; da Portaria GM/MS nº 1.329, de 31 de Maio de 2.022; da Constituição Federal em seus Artigos nº 196 e seguintes; da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1.990 e suas regulamentações; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993; da Lei Municipal nº 3.013, de 22 de Junho de 2.022; e demais disposições legais aplicáveis que não foram mencionadas neste instrumento.

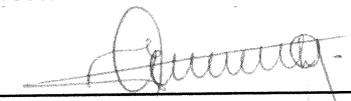
17.2 - E, por se acharem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Prefeitura Municipal de Bocaina/SP, aos 18 de Julho de 2.022.

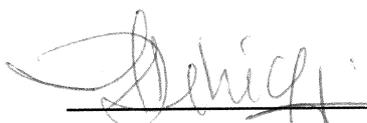

MARCO ANTONIO GIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA/SP


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA
JOÃO APARECIDO MILANI
PRESIDENTE

Testemunhas:



Nome: Elisangela Aparecida Sarto Granai
RG nº 34.387.789-2 – SSP/SP



Nome: Tiago Aurelio Debiazzi
RG nº 27.823.499-9 – SSP/SP



ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE BOCAINA/SP

CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA/SP

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 03/2022

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Convênio, a transferência de Recursos recebidos no Fundo Municipal de Saúde, através do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Bocaina, destinados ao custeio para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pelo Coronavírus – COVID-19 - Programa de Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, de acordo com a Lei Federal nº 13.979 de 6 de Fevereiro de 2.020, Portaria SAES/MS nº 245 de 24 de Março de 2.020 e Portaria GM/MS nº 1.329 de 31 de Maio de 2.022, na forma do Plano de Trabalho apresentado que integra o presente instrumento.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 7.500,00

EXERCÍCIO (1): 2022

ADVOGADO(S) Nº OAB/E-MAIL: (2) ALEXANDRE MARCIO DE SOUZA ABDALA – OAB/SP Nº 228.518 – E-MAIL: juridico@bocaina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bocaina/SP, 18 de julho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: MARCO ANTONIO GIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 191.001.818-03

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: MARCO ANTONIO GIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 191.001.818-03

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: JOÃO APARECIDO MILANI

Cargo: PRESIDENTE – REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 091.769.198-97



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: MARCO ANTONIO GIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 191.001.818-03

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: JOÃO APARECIDO MILANI

Cargo: PRESIDENTE – REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 091.769.198-97

Assinatura: João Aparecido Milani

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): NÃO HÁ

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*